



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

**Ref: Mensagem de Veto** n.º 001/2025, apresentada pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º 017/2024, que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Município de Buriti/MA.

**I- RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a legalidade e constitucionalidade da Mensagem de Veto n.º 001/2025, apresentada pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º 017/2024, que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Município de Buriti/MA.

O presente parecer examina o cumprimento dos requisitos formais e materiais do veto, considerando o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município.

**II- ANÁLISE**

O artigo 213 do Regimento Interno estabelece que o Prefeito tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do projeto de lei, para vetar total ou parcialmente a matéria, devendo comunicar sua decisão ao Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

A análise documental e regimental demonstra que a Mensagem de Veto foi encaminhada fora do prazo estabelecido, tornando-se, portanto, intempestiva. Entretanto, o veto apresentado fora do prazo não impede a conclusão do processo legislativo, nem sua apreciação pela Câmara Municipal.

Consigne-se que o projeto em discussão, havendo pendente apreciação de veto, não teve seu trâmite legislativo totalmente concluído dentro da sessão legislativa na qual fora apresentado – fato esse que, nos termos regimentais, já representaria óbice à eventual produção de efeitos do Projeto de Lei n.º 017/2024.

Ademais, considerando que a mensagem de veto foi total e partiu do próprio Poder Executivo (autor do Projeto de Lei n.º 017/2024), constata-se que o objeto da proposição perdeu sua razão de ser. Não há mais interesse material na aprovação ou implementação do Projeto de Lei n.º 017/2024, tornando-o inócuo.

Consigne-se que a justificativa apresentada pelo Executivo destaca que a proposta se tornou incompatível com a realidade econômica e ambiental do Município, o que reforça a necessidade de seu arquivamento. Nesse interim, suscita-se que a função do

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, n.º 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

Poder Legislativo deve estar sempre alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da legalidade e do interesse público.

No presente caso e analisando sistematicamente o Veto apresentado, este encontra-se amparado na segurança jurídica e na continuidade de atividades econômicas essenciais, evitando impactos negativos sobre a economia local e o setor produtivo – não tendo sido identificado nenhuma ilegalidade ou prejuízo com o Veto apresentado.

Desta feita, acolhendo as razões constantes no Parecer Jurídico oriundo da Assessoria da Casa Legislativa, bem como as aqui apresentadas, entende-se pelo **ACATAMENTO DO VETO**, garantindo-se sua publicização e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 017/2024 – dando-se por encerrado o processo legislativo da referida propositura.

### **III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO**

À vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, Administração e Redação Final da Câmara Municipal de Buriti – MA, em conformidade com o Parecer Jurídico, opina pelo **ACOLHIMENTO** do veto – não havendo impedimento quanto a sua publicidade.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**

Buriti – MA, 20 de março de 2025.

*Antônio Elis Ferreira dos Santos*  
**ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

*Rogério Marques Viana*  
**ROGÉRIO MARQUES VIANA**  
VICE-PRESIDENTE

*Francisco Jarde Oliveira de Moraes*  
**FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES**  
RELATOR

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68